

PROPOSTA N.º 128/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

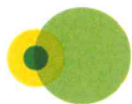
Considerando que:

1. Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, a situação de Emergência de Saúde Pública de âmbito internacional da COVID-19 e, em 11 de março de 2020, considerou a COVID-19 como uma pandemia;
2. Face ao aumento dos casos de infeção em Portugal, pelo Despacho conjunto do Ministro da Administração e Interna e da Ministra da Saúde n.º 3298-B/2020, de 13 de março, foi declarada a situação de alerta, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 8.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual;
3. O agravamento exponencial da situação epidemiológica levou a que, após autorização dada por via da Resolução da Assembleia de República n.º 15-A/2020, de 18 de março, no mesmo dia, o Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, declarasse o estado de emergência;
4. É inevitável que as medidas tomadas com vista a conter a propagação do novo coronavírus tenham um impacto socioeconómico significativo, pelo que, além das medidas já anunciadas pelo Governo e pela Câmara Municipal de Lisboa, importa aferir em que medida a Freguesia de Alvalade, no âmbito das suas atribuições e competências legais, pode contribuir no apoio às necessidades específicas, no combate à pandemia, de aquisição de bens, nomeadamente equipamentos de proteção individual, e serviços, por parte das instituições sociais que atuam na freguesia;
5. É competência da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA), de harmonia com o previsto na al. kk) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante, RJAL), adquirir e alienar bens móveis;

6. São atribuições das Freguesias, além do mais, a prossecução de políticas de ação social e a proteção da comunidade, nos termos previstos nas als. f) e k) do art. 7.º RJAL;
7. De resto, ainda que em obediência ao princípio da subsidiariedade, o Regime Jurídico das Autarquias Locais de 2013 visou, como resulta da exposição de motivos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “ampliar as competências da junta de freguesia, designadamente no que respeita: à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária e iniciativas de ação social (...)”;
8. A grave situação epidemiológica que se vive, acentuada pela continuação da proliferação de casos de contágio e pela imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, impõem a necessidade de agilizar procedimentos que garantam às entidades que atuam na área da ação social a disponibilização, com a máxima celeridade, de equipamentos necessários à prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19.

Face ao exposto, tenho a honra de propor à Junta de Freguesia que determine:

1. Autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de material de proteção, nomeadamente máscaras, luvas, viseiras, álcool gel, bem como outros equipamentos e bens cuja utilização se revele pertinente e adequada à prevenção, contenção e mitigação da infeção epidemiológica por COVID-19, pelo valor de 30.000€ (trinta mil euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, com cabimento na orgânica 08 e na rubrica 020121;
2. A constituição de um “Banco de Equipamentos de Proteção” constituído pelos bens adquiridos ao abrigo da autorização referida no ponto 1., cujos destinatários serão as entidades inscritas na base de dados para atribuição de apoios da Freguesia de Alvalade, que demonstrem ter atividade que justifique a utilização de equipamento de proteção, fregueses inscritos no projeto “Radar”, bem como os referenciados pelo serviço de atendimento social da Junta de Freguesia de Alvalade;
3. Que os pedidos de material efetuados pelas entidades que cumpram os requisitos definidos no ponto 2. sejam objeto de apreciação pelo serviço de ação social, que submeterá os mesmos a despacho do Presidente;



ALVALADE

Junta de Freguesia

4. Que em caso de deferimento total ou parcial do pedido de material, o serviço de ação social proceda ao registo em base de dados do material atribuído, a entidade a que o mesmo é cedido e a data da entrega.

Lisboa, em 29 de abril de 2020

O Presidente,

José António Borges